

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 31 a 04 de novembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 03

Recursos julgados: 20



STJ:

Recursos distribuídos: 81

Recursos julgados: 64



Destaque da semana



Venda de bem arrolado não precisa ser comunicada previamente ao Fisco, decide STJ.

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu um importante precedente para empresas e pessoas físicas em débitos com o Fisco, especificamente aquelas que devem mais de R\$ 2 milhões em tributos ou cujo débito supera 30% do patrimônio conhecido. Por unanimidade, os ministros entenderam que os contribuintes não precisam comunicar previamente ao Fisco a venda de bens arrolados. É o primeiro precedente da turma sobre o assunto.

Iniciado em agosto, o julgamento foi finalizado nesta quinta-feira (27/10). Todos os ministros da turma seguiram o entendimento do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Para ele, a Lei 9.532/1997 não exige a comunicação prévia da alienação.

O arrolamento de bens é previsto no artigo 64 e 64-A da Lei 9.532/1997. Pelo dispositivo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte.

A discussão posta no REsp 1.217.129/SC - que tramita em segredo de Justiça - era se o Fisco deveria ser informado sobre a venda do bem antes da sua efetivação.

Na sessão desta quinta-feira, o ministro Gurgel de Faria afirmou que sua intenção era votar em sentido oposto ao do relator. Mas disse que mudou de ideia por causa do argumento de que a alienação pode sequer ocorrer. Disse ainda que, no caso concreto, verificou que a empresa comunicou a venda do bem ao Fisco 30 dias após a operação. *“Houve correção da empresa nesse aspecto. Se fosse um ano depois poderia haver quebra do previsto na legislação”*, afirmou.

Fonte: JOTA.

Para comentar a decisão convidamos o doutor Luiz Paulo Romano, pós-graduado em Direito Tributário e Advogado do escritório Pinheiro Neto Advogados em Brasília.

Comentário do especialista: *“O arrolamento de bens é um procedimento administrativo autorizado pela Lei 9532/97 (arts. 64 e 64-A) para que a autoridade fiscal liste bens e direitos dos contribuintes, sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido e o valor do débito fiscal for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Não se trata de penhora de bens propriamente dita, mas um procedimento preparatório de uma futura e eventual execução, pois nessa altura a dívida ainda não tem os atributos de liquidez e certeza. Justamente por configurar uma mera providência burocrática que permite ao Fisco conhecer e acompanhar a situação patrimonial do contribuinte, nada impede a substituição dos bens arrolados ou mesmo sua alienação.*”



Luiz Paulo Romano

Advogado tributarista

Em recente e pioneira decisão, o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.217.129/SC) decidiu que a alienação de bens arrolados não precisa ser previamente comunicada ao Fisco, muito menos ter a sua concordância. Tal decisão reforça o caráter instrumental do arrolamento e seu

distanciamento da figura da penhora, permitindo ao contribuinte dispor de seu patrimônio enquanto a dívida ainda não for objeto de execução definitiva.”

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Não incidência da CSLL e do IRPJ sobre as aplicações financeiras das cooperativas de crédito.



Decisão: (...) No mais, o entendimento manifestado pela Corte de origem, que afastou a incidência da CSLL e do IRPJ sobre os atos cooperativos das cooperativas de crédito, é consentâneo com o deste STJ, que firmou o posicionamento de que as aplicações financeiras das cooperativas de crédito, por serem atos cooperativos típicos, não geram receita, lucro ou faturamento. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PIS E COFINS. ATO COOPERATIVO. ACÓRDÃO RESCINDENDO FULCRADO NO ENTENDIMENTO DE QUE O ART. 6º DA LC 70/91 FOI REVOGADO PELA LEI 9.718/98. MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA. TESE DE NÃO INCIDÊNCIA CONSOLIDADA EM MOMENTO POSTERIOR À DECISÃO RESCINDENDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343/STF. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido aplicou a Súmula 343/STF para inadmitir ação rescisória pela qual a cooperativa autora busca a desconstituição do julgado a fim de que prevaleça a tese de que não incidem Pis e Cofins sobre os atos cooperativos. 3. O enunciado 343 da Súmula do STF não deve ser aplicado aos casos em que, à época em que proferida a decisão rescindenda, já havia entendimento pacificado do STJ sobre a interpretação da legislação federal pertinente ao deslinde da causa. Precedentes: REsp 925963/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28/5/2007; EDcl no REsp 402.051/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/8/2008. 4. Entretanto, na hipótese vertente, a cooperativa, em suas razões recursais, não logrou demonstrar que, no momento em que foi prolatado o acórdão rescindendo (16/9/2003), já existia posicionamento sedimentado do STJ sobre a questão federal nele tratada. Aliás, somente algum tempo depois de prolatado o acórdão rescindendo, a Primeira Seção consolidou nova tese jurídica favorável às cooperativas de crédito, de que os atos cooperativos não constituem hipótese de incidência do Pis e da Cofins (REsp 591.298/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ 7/3/2005). 5. Agravo regimental não provido (AgRg no REsp. 1.065.533/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 25.3.2010).

9. Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial da FAZENDA NACIONAL.

10. Publique-se. Intimações necessárias.

(REsp 1.322.075/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2016, DJe 03/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Nulidade de eliminação de associado sem comprovação das infrações cometidas.



TRANSPORTE

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ELIMINAÇÃO DE COOPERADA DOS QUADROS DE COOPERATIVA DE TRABALHADORES, SOB ALEGADAS INFRAÇÕES, NÃO COMPROVADAS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 284/STF. MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELA ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. ÔNUS DA PROVA. REEXAME. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DA TRANSCOOPER A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AREsp 370560/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2016, DJe 03/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas e suspensão de ações que versem sobre legalidade de previsão estatutária de submissão a certame público para admissão de novos associados.



SAÚDE

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. SOLICITAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. UNIMED. ACESSO DE MÉDICOS COOPERADOS. PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE SUBMISSÃO À CERTAME PÚBLICO DO PROFISSIONAL QUE PRETENDE INGRESSAR EM SEU QUADRO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE E DA EXIGÊNCIA DA VIOLAÇÃO OU NÃO DA REGRA DE LIVRE ADESÃO (ARTIGO 4º, I, DA LEI 5.764/71). LITÍGIO TRAVADO EM INÚMERAS AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DESTE ESTADO DO CEARÁ. MATÉRIA QUE ENVOLVE QUESTÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E ALVO DE ACENTUADA CONTROVÉRSIA NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 976 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATENDIDOS. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS ACOLHIDO,

TAMBÉM PARA O EFEITO DE SUSPENDER TODAS AS AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NOS MAIS DIVERSOS JUÍZOS VINCULADOS A ESTA CORTE DE JUSTIÇA E QUE VERSEM SOBRE O TEMA, COM RESSALVA ÀS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA QUE DEVAM SER SOLUCIONADAS PELO JUÍZO DA CAUSA OU DO RECURSO (ART. 982 E §§). INCIDENTE ADMITIDO COM AFETAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 0621834-12.2016.8.06.0000 E AO AGRAVO INTERNO CORRELATO.

(TJCE, Petição: 8515565-07.2016.8.06.0000; Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: Seção de Direito Privado; Data do julgamento: 31/10/2016; Data de registro: 03/11/2016)

Assunto: Legalidade da previsão estatutária de aprovação em certame público para ingresso de novos associados, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da cooperativa, baseada em precedentes de uniformização de jurisprudência do TJPR.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO.PRECEDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SOB OS Nº 1.059.777-8/01 E 995.078-3/01. POR MAIORIA. SITUAÇÃO FÁTICA. PRETENSÃO DOS AUTORES DE INGRESSO NOS QUADROS DE COOPERADOS DA REQUERIDA. COOPERATIVA MÉDICA. NEGATIVA DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. INSURGÊNCIA DOS AUTORES PARA DETERMINAR À REQUERIDA A INCORPORAÇÃO DOS POSTULANTES EM SEUS QUADROS DE COOPERADOS. PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CANDIDATO A INGRESSO NA COOPERATIVA. PREVISÃO LEGAL.ARTIGO 4º, INCISO I C/C ARTIGO 29, §1º DA LEI Nº 5.764 DE 1971. SELEÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E DISCRIMINAÇÃO. MEIO IDÔNEO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS. PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. OFENSA.NÃO VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA COOPERATIVA. AVERIGUAÇÃO. NECESSIDADE. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL. NÃO INCUMBÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EMITIR JUÍZO SOBRE O MÉRITO DA DELIBERAÇÃO ESTATUTÁRIA. OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO POR SEUS ASSOCIADOS. DEVER DE GERENCIAMENTO DE SEUS QUADROS DE COOPERADOS. ATENDIMENTO A DEMANDA SOCIAL DE ESPECIALIZAÇÕES.ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA.APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SOB OS Nº 1.059.777-8/01 E 995.078-3/01. POR MAIORIA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. UNIMED. ACESSO DE MÉDICOS COOPERADOS. PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE SUBMISSÃO A CERTAME PÚBLICO DO PROFISSIONAL QUE PRETENDE INGRESSAR EM SEU QUADRO. LEGALIDADE. EXIGÊNCIA QUE NÃO VIOLA A REGRA DE LIVRE ADESÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI 5.764/71. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE JUÍZO DE VALOR PELO PODER JUDICIÁRIO SOBRE O MÉRITO DA DELIBERAÇÃO ESTATUTÁRIA, PELO VIÉS DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA, SOB PENA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA NÃO INTERVENÇÃO ESTATAL NA AUTONOMIA DELIBERATIVA DAS COOPERATIVAS E DA ISONOMIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO ACOLHIDO POR MAIORIA, SEM A EDIÇÃO DE SÚMULA. (TJPR - Seção Cível - IUJ - 1059777-8/01 - Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Ângela Khury - Por maioria - - J. 16.10.2015)2. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO

COMINATÓRIA.SITUAÇÃO FÁTICA. PRETENSÃO DA AUTORA DE INGRESSO NOS QUADROS DE COOPERADOS DA REQUERIDA. COOPERATIVA MÉDICA. NEGATIVA DE ADESÃO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE SELEÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CANDIDATO A INGRESSO NA COOPERATIVA.PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 4º, INCISO I C/C ARTIGO 29, §1º DA LEI Nº 5.764 DE 1971. INSTITUIÇÃO DE CERTAME PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E DISCRIMINAÇÃO. MEIO IDÔNEO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS. PRINCÍPIO DA LIVRE ADESÃO. OFENSA NÃO VERIFICADA. PRECEDENTES.1. A Lei, na medida em que prevê a possibilidade de negativa de adesão do candidato a ingresso na cooperativa, em caso de impossibilidade técnica de prestação do serviço, permite a esta que promova a aferição da referida capacidade daqueles que desejam ingresso em seus quadros de cooperados; 2. Trata-se a seleção pública de meio idôneo para seleção de candidatos, adotado inclusive pela Administração Pública desde o advento da Constituição da República de 1988, não havendo que se falar em arbitrariedade e discriminação da medida adotada pela Cooperativa Médica em seu estatuto social; 3. Não incumbe ao Poder Judiciário emitir juízo sobre o mérito da deliberação estatutária, pelo viés da impossibilidade técnica, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da não intervenção estatal na autonomia deliberativa das cooperativas e da isonomia (TJPR - Seção Cível - IUJ - 1059777-8/01 - Curitiba - Rel. Ângela Khury).4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e acolhido para reconhecer a possibilidade de exigência de aprovação em seleção pública, com previsão no Estatuto Social da Cooperativa Médica, como pré-requisito para ingresso de novos médicos em seus quadros de cooperados, inexistindo afronta ao princípio da "porta aberta", insculpido no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.764 de dezembro de 1971, sem edição de súmula, por maioria de votos.(TJPR - Seção Cível - IUJ - 995078-3/01 - Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Por maioria - - J.17.06.2016)

(TJPR, Apelação Cível nº: 1551322-1; Rel.: Lenice Bodstein, Comarca: Curitiba, Órgão julgador: 11º Câmara Cível, Data de julgamento: 10/10/2016; Data de registro: 04/11/2016)

Assunto: Inexistência de danos morais decorrentes de ajuizamento de execução por cooperativa, tendo em vista se tratar de exercício regular de direito.



AGROPECUÁRIO

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PROVA DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA - EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. 1. A responsabilização civil do fornecedor de serviços prescinde da comprovação da sua culpa na causação do dano ao consumidor, mas não dispensa a existência do nexo causal entre a conduta lesiva e o dano. 2. E nos termos dos incisos do § 3º do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: "I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro". 3. Tendo o autor, ora apelante, alegado o pagamento do débito que motivou a negativação do seu nome, é dele o ônus de prova, pois não é razoável se impor à parte requerida o ônus de provar a inexistência do pagamento. 4. Apesar de utilizar o procedimento incorreto, a cooperativa requerida, ao promover a execução de título extrajudicial contra o autor, em razão da inadimplência deste, agiu em exercício regular de direito, não havendo que se falar em dever de indenizar.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.12.000357-0/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/10/2016, publicação da súmula em 04/11/2016)

Assunto: Ilegitimidade da Unimed para responder por astreinte fixada em decorrência de descumprimento de ordem judicial a qual estava obrigada a administradora anterior da carteira.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO. VENDA DAS CARTEIRAS DA GOLDEN CROSS PARA UNIMED RIO. VALOR DA MULTA. EXCESSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE. 1. Tal como destacado na decisão ora recorrida, a responsabilidade pela obrigação de pagar a astreinte, relativamente a período anterior ao acordo celebrado com a Unimed Rio, é da agravante, sob pena de delegar a terceiro, estranho ao feito, o pagamento de penalidade relativa a descumprimento de ordem judicial. 2. Com relação ao valor da multa, assiste razão à agravante, devendo ser realizado novo cálculo, considerando o período em que efetivamente foi informado como sendo do cancelamento do serviço/não cumprimento da ordem, atendido o limite temporal de 100 dias fixado em anterior decisão judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70070541719, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Inexistência de danos morais quando a inscrição nos cadastros de inadimplentes é retirada logo após a comunicação de que é indevida.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONTA INATIVA. COBRANÇA EXCLUSIVA DE TARIFAS DE MANUTENÇÃO. DANO MORAL. É ilícita a cobrança de tarifas atinentes a conta corrente bancária desativada. A cobrança indevida justifica a inexigibilidade da dívida e a repetição em dobro. O registro em sistema de proteção ao crédito, decorrente dessa cobrança indevida de tarifas, caracteriza, em tese, o dano moral indenizável. Entretanto, nas circunstâncias específicas em que a instituição financeira estornou o débito indevidamente cobrado e imediatamente retirou o nome dos demandantes do sistema de proteção ao crédito, cuja inscrição havia durado apenas dois dias, descaracteriza-se o dano à pessoa.

(TJRS - Apelação Cível Nº 70071443717, Vigésima Câmara Cível, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Prescrição quinquenal de ação de restituição de valores pagos para realização de empreendimento habitacional.



RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA DE UNIDADE EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. SISTEMA DE COOPERATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OCORRIDA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Trata-se de ação na qual pretende o autor a restituição de R\$ 3.500,00 que pagou entre os anos de 2006 e 2007 para a realização de empreendimento habitacional. O recurso se insurge quanto à decisão do Juízo a quo que reconheceu a prescrição quinquenal, extinguindo o feito, com resolução de mérito. Não assiste razão ao recorrente. Quanto à arguição de sentença extra petita, tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição pode ser reconhecida *ex officio*, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 487, II, CPC. De fato, a parte autora anexou aos autos a solicitação de desligamento, a qual foi encaminhada à Cooperativa Nacional de Habitação Popular em 05/11/2009, como se constata da cópia de fl. 48. Em que pese as razões contidas no recurso inominado, não há como afastar os fundamentos da sentença de que inexistem nos autos provas de que o autor reiterou os pedidos de desligamento da cooperativa após o ano de 2009, o que interromperia a prescrição. Logo, por se tratar de cobrança de dívida líquida baseada em instrumento particular, incide, na espécie, a prescrição quinquenal prevista no art. 205, §5º, inc. I do Código Civil, que, à toda evidência, se implementou, considerado que o primeiro pedido de exclusão da cooperativa está datado de 05/11/2009, fl. 48, ao passo que a presente ação somente foi ajuizada em dezembro de 2015. Outrossim, o ajuizamento de ação coletiva não obsta a fluência do prazo prescricional da pretensão contida na ação individual. Neste sentido: RECURSO INOMINADO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO. AÇÃO COLETIVA. A citação em ação civil pública ajuizada para a cobrança coletiva de expurgos inflacionários em depósitos em cadernetas de poupança não é causa interruptiva da prescrição da pretensão deduzida forma individual. Prazo vintenário já decorrido quando do ajuizamento da ação. Jurisprudência das Turmas Recursais. Sentença de extinção pela prescrição confirmada. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005496583, Turma Recursal Provisória, Turmas Recursais, Relator: Juliano da Costa Stumpf, Julgado em 27/06/2016) Assim, a manutenção da sentença é medida que se impõe. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS - Recurso Cível Nº 71006268361, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Descabimento do pedido de compensação das quotas de capital integralizadas com débitos do cooperado junto à cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA. DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE COTA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. Descabida a

compensação das cotas sociais integralizadas que o autor possui junto à Cooperativa com o valor da dívida objeto da execução. Conforme previsão clara e expressa do Estatuto da Cooperativa, necessária a observância do procedimento e dos prazos específicos para a restituição dos valores. Não se trata de parcela à disposição do associado, de plano, sendo descabida a compensação postulada. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS - Apelação Cível Nº 70071353874, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Ilegalidade da cobrança de taxa para emissão de boletos do DETRAN relativos à atividade pericial desenvolvida por médicos e psicólogos peritos de trânsito por força da Lei estadual nº 14.463/2011 e Resolução nº 3.919/2010 do BCB.



OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. COOPERATIVA DE MÉDICOS E PSICÓLOGOS PERITOS EM TRÂNSITO. DESCONTO POR EMISSÃO DE BOLETO EM RAZÃO DE EXAME A SER REALIZADO POR CANDIDATOS A OBTENÇÃO DE CARTEIRA DE MOTORISTA OU RENOVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO POUPEMPO. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA PORQUE TRANSFERE AO COOPERADO OBRIGAÇÃO QUE, EM PRINCÍPIO DECORRE DA RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA PELO DETRAN. VEDAÇÃO DA COBRANÇA PREVISTA NA LEI ESTADUAL N.º 14.463/2011 E RESOLUÇÃO Nº 3.919/2010 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1028655-58.2015.8.26.0577, Relator(a): Coelho Mendes; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/08/2016; Data de registro: 03/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de manutenção do paciente no plano de saúde coletivo nas mesmas condições dos funcionários da ativa quando expressamente renúncia ao direito.



Apelação Cível - Plano de Saúde - Autor aposentado que continua a trabalhar e é posteriormente desligado - Direito, em princípio, à manutenção no plano de saúde coletivo oferecido pela empregadora, nas mesmas condições que gozava na ativa - Inteligência do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 - Autor que, no entanto, no ato de seu desligamento, declarou expressamente a vontade de desvincular-se do plano - Correta a sentença que julgou improcedente a ação. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 1000492-50.2015.8.26.0486, Relator(a): José Roberto Furquim Cabella; Comarca: Quatá; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/10/2016; Data de registro: 03/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de manutenção do plano de saúde já extinto a um único beneficiário.



PLANO DE SAÚDE. EXTINÇÃO DO PLANO POR DETERMINAÇÃO DA ANS. POSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO CONTRATO EXTINTO PARA UM ÚNICO BENEFICIÁRIO. MIGRAÇÃO PARA PLANO ADAPTADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1.Recurso interposto contra a sentença julgou improcedente a ação declaratória, por entender que não houve violação ao ato jurídico perfeito, mas apenas cumprimento de obrigação acordada com a ANS.

2.O Termo de Ajustamento de Conduta entre a operadora ré e a ANS direcionou a conduta da apelada. Necessária adaptação dos planos de saúde à Lei 9656/98.

3.Não é cabível a manutenção do plano de saúde já extinto a um único beneficiário.

4.Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1000966-21.2014.8.26.0077, Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: Birigüi; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/10/2016; Data de registro: 04/10/2016)

Assunto: Imprescindibilidade da coexistência de requisitos estabelecidos pelo STJ para o cadastramento do nome do devedor em órgãos restritivos de crédito.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO. EXCLUSÃO DA TAXA CDI. RECÁLCULO DO DÉBITO. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO. As hipóteses de cabimento do agravo de instrumento estão descritas em numerus clausus no art. 1.015 do NCPC. Recurso não previsto contra designação de audiência de conciliação. 2. TUTELA ANTECIPADA. 2.1. EXCLUSÃO DA TAXA CDI E RECÁLCULO DE VALORES. - Caso concreto em que verificada abusividade contratual. A taxa de juros restou pactuada de forma cumulada com a remuneração pela variação da taxa do CDI divulgado pela CETIP, contrariando os ditames da Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça. - Presentes os requisitos autorizadores para a imediata cessação da cobrança até então efetuada: a verossimilhança estampada na súmula 176 do STJ e; o risco de pagar por valores decorrentes de cláusula abusiva, o que é vedado. 2.2. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. - Para a concessão da tutela provisória de vedação de cadastramento em órgãos restritivos de crédito, de acordo com o atual entendimento do STJ, consolidado no Recurso Especial Repetitivo nº

1.061.530/RS, imprescindível a coexistência de três requisitos, quais sejam: a) existência de ação contestando o débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no STF ou STJ; c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor tido por incontroverso, ou prestação de caução idônea. - No caso em exame, embora preenchidas as duas primeiras condições exigidas pelo STJ (propositura de ação e verificação de verossimilhança), ausente oferta de valor incontroverso a ser depositado judicialmente, oferecimento de caução idônea, ou comprovação de adimplemento das parcelas pactuadas. - Inviável o deferimento da antecipação de tutela para excluir/vedar a inscrição do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70069599637, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 25/10/2016)

Assunto: Inviabilidade de suspensão de ação executiva de título extrajudicial quando ausente garantia suficiente por penhora, depósito ou caução.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. INVIABILIDADE. Ausente garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 919, § 1º, do CPC, descabida a suspensão da demanda executiva. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70069199453, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 25/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de reembolso de valores despendidos com a compra de lentes intraoculares importadas utilizadas em cirurgia de catarata quando as partes pactuaram cobertura apenas para lentes de fabricação nacional.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE COBRANÇA. REEMBOLSO. UTILIZAÇÃO DE LENTES INTRAOCULARES IMPORTADAS EM CIRURGIA DE CATARATA. NEGATIVA DE REEMBOLSO DO VALOR GASTO COM MATERIAL CIRÚRGICO. COBERTURA APENAS PARA LENTES DE FABRICAÇÃO NACIONAL. UTILIZAÇÃO DE LENTES IMPORTADAS SEM AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA LENTES IMPORTADAS. RECURSO PROVIDO.

(Recurso Cível Nº 71006078323, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, TJRS, Relator: Mara Lúcia Cocco Martins Facchini, Julgado em 25/10/2016)

Assunto: Descabimento do pedido de compensação das quotas de capital integralizadas com débitos do cooperado junto à cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA. DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE COTA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. Descabida a compensação das cotas sociais integralizadas que o autor possui junto à Cooperativa com o valor da dívida objeto da execução. Conforme previsão clara e expressa do Estatuto da Cooperativa, necessária a observância do procedimento e dos prazos específicos para a restituição dos valores. Não se trata de parcela à disposição do associado, de plano, sendo descabida a compensação postulada. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70071353874, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Impossibilidade do autor eximir-se da responsabilidade pelo pagamento de dívida sob o argumento de falta de instrução ao assinar contrato de abertura de conta com cheque especial que geram encargos moratórios decorrentes da utilização do crédito.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INSTRUÇÃO DOS AUTORES, O QUE LHES FEZ ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA COM CHEQUE ESPECIAL, SEM IMAGINAR QUE PUDESSE GERAR ENCARGOS MORATÓRIOS A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO. 1. A AFIRMAÇÃO DE SEREM OS AUTORES PESSOAS SIMPLES E DE POUCA INSTRUÇÃO NÃO PODE SER ALEGADA PARA EXIMIR-SE DA RESPONSABILIDADE PREVISTA EM CONTRATO QUE ASSINARAM POSTO QUE ERA SEU DEVER, EM CASO DE DÚVIDAS, CERTIFICAR-SE ANTERIORMENTE ACERCA DO FUNCIONAMENTO DE CONTRATO OU FISCALIZAR SUA CONTA. 2. INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU ATO ILÍCITO A ENSEJAR DANO MORAL. 3. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Apelação desprovida.

(Apelação Cível Nº 70062439443, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Ausência de nulidade de aval prestado por pessoa física nas cédulas de crédito rural, porquanto restringe-se apenas à nota promissória rural e à duplicata rural.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DO AVAL INEXISTENTE. Não há nulidade no aval prestado por pessoa física nas cédulas de crédito rural, uma vez que a vedação contida no parágrafo 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 167/67 restringe-se à nota

promissória rural e à duplicata rural, por se referir, a disposição, aos casos constantes do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, consoante precedentes desta Corte e do STJ. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70071099071, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Ilícitude da cobrança de tarifas atinentes a conta corrente bancária desativada que justifica a inexigibilidade da dívida e a repetição em dobro.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONTA INATIVA. COBRANÇA EXCLUSIVA DE TARIFAS DE MANUTENÇÃO. DANO MORAL. É ilícita a cobrança de tarifas atinentes a conta corrente bancária desativada. A cobrança indevida justifica a inexigibilidade da dívida e a repetição em dobro. O registro em sistema de proteção ao crédito, decorrente dessa cobrança indevida de tarifas, caracteriza, em tese, o dano moral indenizável. Entretanto, nas circunstâncias específicas em que a instituição financeira estornou o débito indevidamente cobrado e imediatamente retirou o nome dos demandantes do sistema de proteção ao crédito, cuja inscrição havia durado apenas dois dias, descaracteriza-se o dano à pessoa.

(Apelação Cível Nº 70071443717, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Ausência de ilegalidade na escolha da modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa especializada, a fim de prestar serviços médicos de emergência, urgência e pronto atendimento no SAMU 192 e UPA 24 horas.



APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA. MODALIDADE ADEQUADA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO N. 3.555/2000 QUE REGULA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO. 1. Agravo retido. Desnecessária a produção de prova testemunhal, pois a documentação constante dos autos é suficiente para aferir o caráter comum dos serviços licitados. Tampouco há carência de ação a ser reconhecida, pois a atuação do MP não se limita aos casos em que haja dano ao erário, mas também abrange a proteção aos interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadra a própria moralidade administrativa. 2. Caso dos autos em que há insurgência relativa à escolha da modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa especializada, a fim de prestar serviços médicos de emergência, urgência e pronto atendimento no SAMU 192 e UPA 24 horas. 3. Inexistência de óbice à utilização da modalidade licitatória eleita. O serviço a ser contratado está

contemplado na lei 10.520/02 e expressamente no Decreto n.º 3.555/2000 como de baixa complexidade, enquadrando-se no conceito de comum. Exigência de capacitação técnica dos profissionais prestadores dos serviços que não afasta tal conclusão, porque a Residência Médica não pode ser considerada requisito extraordinário ou incomum. APELOS PROVIDOS.

(Apelação Cível Nº 70071106033, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/10/2016)

Assunto: Preexistência de outro registro no cadastro de maus pagadores inviabiliza a pretensão indenizatória com base no abalo creditício.



APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS. MÉRITO. Era ônus da demandada comprovar a existência de anuência da consumidora com a renovação do seguro residencial atrelado à sua conta corrente, do qual não se desincumbiu. Via de consequência, considera-se inexigível o respectivo débito lançado em conta corrente, o que impõe o cancelamento da anotação restritiva de crédito. A preexistência de outro registro no cadastro de maus pagadores inviabiliza a pretensão indenizatória com base no abalo creditício. Recurso Repetitivo n. 1.386.424/MG, do STJ. Súmula n. 385 do STJ. Manutenção dos honorários advocatícios. Manutenção da compensação de honorários deferida sob a égide do Código de Processo Civil de 1973. NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70071008098, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 27/10/2016)

Assunto: Ausência de configuração de danos morais quando há demora na liberação de gravame sobre veículo realizada espontaneamente pela cooperativa de crédito independentemente de requerimento administrativo do devedor.



APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. QUITAÇÃO DO CONTRATO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NA LIBERAÇÃO DO GRAVAME SOBRE O VEÍCULO. LEVANTAMENTO DO GRAVAME. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. 1. O fato descrito na exordial configura mero dissabor ou aborrecimento, decorrente de não cumprimento de obrigação contratual. Inexistência de prova, por parte do demandante, de ter realmente passado por constrangimento importante. Para a indenização pecuniária, impende que a parte autora tenha sofrido um constrangimento relevante, uma situação difícil, o que, in casu, não existiu. Sequer requerimento administrativo o autor efetivou para a liberação do gravame, que ocorreu espontaneamente pela cooperativa demandada. 2. Prequestionamento. Desnecessidade de manifestar-se sobre todos os dispositivos legais questionados. Prequestionamento implícito. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO.

(Apelação Cível Nº 70070571583, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisabete Correa Hoeveler, Julgado em 27/10/2016)

Assunto: Legalidade do reajuste da mensalidade do plano de saúde tanto pela faixa etária do usuário quanto pela sinistralidade desde que previstos em contrato em observância ao princípio do equilíbrio contratual.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE CLÁUSULA AVENÇADA. PEDIDO REJEITADO NA ORIGEM. CONTRATO COLETIVO. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA VINCULANDO REAJUSTE A NÍVEL DE SINISTRALIDADE. LEGALIDADE. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. LEGALIDADE RECONHECIDA EM PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A antecipação de tutela com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil de 1973, depende da apresentação de prova e argumentos que convençam o magistrado da verossimilhança do direito alegado, bem como da demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. "É faculdade da operadora de planos de saúde o reajuste das contraprestações pela faixa etária do usuário, como pela sinistralidade, desde que previstos em contrato, considerando a materialização do risco pela mudança de idade dos participantes, evitando-se o desequilíbrio técnico financeiro." (Apelação n. 0005484-24.2013.8.24.0025, de Gaspar, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 28.4.2016).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0157243-42.2015.8.24.0000, de Lages, rel. Des. Sebastião César Evangelista, j. 20-10-2016).

Assunto: Obrigatoriedade de notificação prévia de devedor de inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao credor não recai sobre a cooperativa de crédito, e sim, exclusivamente sobre o órgão mantenedor da negativação.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR E DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DOS AGRAVADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ANTE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS DEVEDORES/FIADORES. ALEGAÇÃO QUE A OBRIGAÇÃO DO ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA INCUMBE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DA NEGATIVAÇÃO. ACOLHIMENTO. ÔNUS QUE NÃO RECAI SOBRE O CREDOR ORIGINÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 359 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0026148-49.2016.8.24.0000, de Videira, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 20-10-2016).

Assunto: Ausência de responsabilização civil da operadora de plano de saúde quando o paciente, mesmo com a negativa de cobertura por parte da cooperativa de saúde, foi submetido ao procedimento pleiteado após determinação judicial.



CIVIL - PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - PACIENTE QUE, MESMO COM A RECUSA, FOI SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO 1 A concessão da verba reparatória a título de indenização por dano moral pressupõe a existência de um fato com eficácia para causar abalo psicológico ao ofendido, seja pelo sofrimento psíquico interno, seja pela desonra pública. Noutros termos, o incômodo sofrido, por si só, não dá margem à indenização por danos anímicos. É preciso que reste configurado o prejuízo moral. 2 Não se configura a indenização por danos morais no caso de paciente que, mesmo com a negativa de cobertura por parte da Cooperativa de Saúde, foi submetido ao procedimento pleiteado após determinação judicial.

(TJSC, Apelação Cível n. 0316843-64.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 24-10-2016).

Assunto: Necessidade de preenchimento concomitante de requisitos específicos para realização de penhora de pequena propriedade rural por cooperativa de crédito.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PROLATADA SOB A ÉGIDE DO REGRAMENTO PROCESSUAL DE 1973 - INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XXVI - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO CONCOMITANTE DE TRÊS REQUISITOS: DEFINIÇÃO ESPACIAL CONSOANTE A MEDIDA DE MÓDULOS FISCAL ESTABELECIDAS PELO INCRA, TRABALHO DA FAMÍLIA NA PROPRIEDADE E DÉBITO PROVENIENTE DA ATIVIDADE PRODUTIVA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA NO SENTIDO DO PREENCHIMENTO DAS REFERIDAS CONDIÇÕES - EXEGESE DOS ARTS. 1º E 5º DA LEI N. 8.009/1990 - RECURSO DESPROVIDO. Para que incida a proteção constitucional relativa à impenhorabilidade de imóvel rural, prevista no art. 5º, inc. XXVI, da CRFB/1988, mostra-se necessário o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: a) tratar-se de pequena propriedade rural, na forma definida em lei; b) exploração desta mediante o trabalho do agricultor e/ou de sua família; c) vinculação entre o débito e a atividade produtiva. Na hipótese, comprovada, pela parte executada, que o bem objeto da constrição (propriedade rural) é o de domicílio de sua família, além de ser o único registrado em seu nome e que o débito ora executado é decorrente de atividade agrícola (plantio e cultivo de milho) é de ser mantida incólume a sentença que reconheceu sua impenhorabilidade, em atendimento à proteção social à moradia.

(TJSC, Apelação Cível n. 0000046-60.2010.8.24.0077, de Urubici, rel. Des. Robson Luz Varela, j. 25-10-2016).

Assunto: Caracterização de má-fé de paciente que omite intencionalmente no preenchimento da declaração de saúde doença preexistente e solicita procedimento médico no período de carência.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE TRATAMENTO MÉDICO. MAGISTRADO A QUO QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. INSURGÊNCIA DAS PARTES. PROCEDIMENTO SOLICITADO PELA AUTORA NO PERÍODO DE CARÊNCIA. DOENÇA PREEXISTENTE. SILÊNCIO INTENCIONAL SOBRE O ESTADO DE SAÚDE PRECÁRIO. OMISSÃO DE DOENÇA QUE ESTAVA ACOMETIDA NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE. MÁ-FÉ DA AUTORA CARACTERIZADA. SITUAÇÃO QUE EXCEPCIONA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NA CONTRATAÇÃO RESPONSABILIZARIA A SEGURADORA PELO RISCO. MÁCULA QUE VICIA O PROCEDIMENTO SOLICITADO EM RELAÇÃO À DOENÇA OMITIDA. SENTENÇA REFORMADA. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA. TOGADO DE ORIGEM QUE IMPÕE À AUTORA O CUSTEIO PELOS PROCEDIMENTOS ARCADOS POR FORÇA DA LIMINAR. JULGAMENTO DE MÉRITO QUE IMPLICA NA AUSÊNCIA DE COBERTURA MÉDICA. DANO ADVINDO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEVE SER SUPOSTADO PELA PARTE QUE SE BENEFICIOU NA LIDE. SITUAÇÃO, ALIÁS, QUE ENCONTRA AMPARO NO ART. 302, I E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUE IMPLICA NA REANÁLISE DESSE ÔNUS. RÉ QUE RESTOU VENCEDORA NA LIDE, DEVENDO A AUTORA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS. APELO DA AUTORA DESPROVIDO. APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA.

(TJSC, Apelação Cível n. 0006648-05.2014.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Rosane Portella Wolff, j. 31-10-2016).

Pautas de Julgamento



45 processos pautados nos Tribunais Superiores.



23 recursos no STJ

01 recurso no STF



07 recursos no STJ



07 recursos no STJ

01 recurso no STF



01 recurso no STJ

AGROPECUÁRIO

TRANSPORTE



HABITACIONAL

05 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

